

"Um plano razoável executado hoje é melhor que um plano perfeito que sempre fica para a semana que vem."

George Patton

Sumário

CONFLITOS TRIBUTÁRIOS: DIÁLOGO PREMENTE	2
APLICATIVOS PARA ADESÃO AO PERT-SIMPLES NACIONAL E PERT-MEI JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS.....	3
TESOURO ALERTA: FRAUDES COM SUPOSTOS CRÉDITOS CONTRA A UNIÃO	5
NÃO SE APLICA PENA DE PERDIMENTO DE BENS À MERCADORIA IMPORTADA SUBFATURADA.....	6
SUSPENSOS RECURSOS QUE DISCUTEM PROVA DE RECOLHIMENTO A MAIOR PARA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA.....	6
COMISSÃO APROVA DESCONTO DE IR PARA PROFISSIONAL DO SUS EM CIDADES PEQUENAS.....	8
PARCELAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL É REGULAMENTADO.....	8
IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DA COFINS E DO PIS/PASEP É REGULAMENTADA	9
COFINS – FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – APLICAÇÕES FINANCEIRAS	10
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – OBRA – REGULARIZAÇÃO PESSOA FÍSICA.....	10
ABERT PEDE A CONSTITUCIONALIDADE DA REGRA SOBRE FIM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA.....	11
ADE DISPÕE SOBRE O PERÍODO SEM EXPEDIENTE NA RECEITA FEDERAL EM MANAUS	11
CONHEÇA O REGULARIZE! SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE QUE SUBSTITUIRÁ O E-CAC PGFN.....	12
ATIVIDADE DA INDÚSTRIA TEM ALTA DE 0,4% EM ABRIL, SEGUNDO ENTIDADES	12
CÂMARA VOTA EMENDAS A CADASTRO POSITIVO DE CRÉDITO	13

CONFLITOS TRIBUTÁRIOS: DIÁLOGO PREMENTE

Fonte: Por Priscila Faricelli de Mendonça e Rogério Campos para Valor Econômico. Não é novidade o esgotamento do modelo construído a partir da ideia de antagonismo entre Fisco e contribuinte: de um lado, sanha arrecadatória desenfreada; do outro, o sonegador contumaz. De parte a parte, o que se viu nas últimas décadas nesse relacionamento foi a litigiosidade pré-concebida e a absoluta ausência de diálogo, sempre, obviamente, despejada no Judiciário que foi campo de batalha da geração das grandes teses tributárias. É chegado o momento de reflexão sobre uma desejada pacificação dos conflitos entre administração tributária e contribuintes, o que implica na necessidade de se pensar a adoção de meios alternativos ao judicial (e administrativo) para solução das disputas tributárias.

Registre-se que, não raro, o caos do contencioso tributário é mal compreendido como suposta ineficiência do Judiciário. Efetivamente, desde longa data o Conselho Nacional de Justiça tem feito levantamentos, cobrado produtividade, tratado processos como números, concebendo estatísticas e exigindo metas. Sem embargo do mérito desses estudos, que apontavam que em 2016 havia quase 80 milhões de medidas judiciais em andamento no país, a leitura que fazemos não é sob a ótica de crer materialmente ser possível vencer essa avalanche de processos. A bem da verdade, a causa da falência do sistema diz muito sobre o jurisdicionado e pouco sobre o Judiciário.

As partes, cunhadas na cultura do litígio, reputaram o Judiciário órgão centralizador e monopolizador de qualquer solução em matéria tributária. Não é incomum, na rotina tributária, a recomendação partindo das próprias autoridades fiscais para que seja iniciada medida judicial, o que ocorre diante da ausência de instrumentos a permitir que o direito seja atendido sem intervenção judicial. Em suma, sem que as partes envolvidas no litígio mudem seu comportamento, qualquer medida, por mais louvável que seja, está fadada ao insucesso.

Mas é preciso, por certo, que haja legitimidade e amparo legal para ambiente com diálogo - e eventualmente, até concessões mútuas. Não bastou a súmula vinculante, a previsão da repercussão geral, a concepção de recursos repetitivos e, certamente, não bastará para se vencer essa infinidade de processos os novos instrumentos inseridos pelo novo Código de Processo Civil.

A bem da verdade, sem evoluir a cultura da mediação e da conciliação, incutindo na sociedade e demais atores do processo o ideal da autocomposição, pouco se avançará no sentido da implementação da garantia fundamental à rápida solução do litígio e à prestação de uma tutela jurisdicional satisfativa e efetiva, mirando, ao final, o ideal da justiça fiscal. A Constituição Federal, é bom mencionar, garante a todos acesso à Justiça; no entanto, a prática nos mostra que acesso à Justiça nem sempre implica no adequado tratamento do conflito.

Nessa seara, infelizmente, foi tímido o legislador quando da definição do marco legal da mediação, concebido pela Lei nº 13.140, de 2015 que, para matéria tributária, em seu artigo 38, praticamente anulou qualquer possibilidade de socorro aos métodos alternativos de solução de conflito no que tange às disputas fiscais federais.

Não obstante, mencionada lei insere a possibilidade de Estados, municípios e Distrito Federal avançarem em soluções não judiciais de conflitos tributários. Na prática, não se viu nenhuma medida relevante sendo implementada - e divulgada.

É chegada a hora de rompimento dessa barreira em matéria de autocomposição: inserção dos litígios tributários dentre aqueles que possam ser solucionados por meios alternativos, sejam auto (mediação e conciliação) ou heterocompositivos (arbitragem).

Reconhece-se, efetivamente, serem necessárias medidas legislativas para tanto e, para isso, objetivando um modelo sustentável e aplicável de forma sistêmica, as mudanças devem ser concebidas em ambiente de diálogo envolvendo todos os players da relação, advogados, públicos e privados, contribuintes, acadêmicos, representantes do setor produtivo, da administração tributária etc.

Qualquer modelo de solução autocompositiva em que a vontade apenas de uma das partes seja preponderante estará fadado ao insucesso. Desde a concepção, o modelo deve estar cunhado no diálogo, na alteração da cultura do litígio, alheio à disputa de poder entre os interessados para obtenção do melhor projeto aos seus interesses, partindo da premissa da convergência, do diálogo, do ganha-ganha.

Nesse contexto, espera-se que o legislativo acolha e processe iniciativas e projetos pendentes. A Lei de Mediação deve ser reformada para permitir que causas tributárias sejam solucionadas por câmaras de solução de conflitos. A arbitragem tributária deve também ser pensada e moldada. E o Judiciário deve se aproveitar dos instrumentos já disponíveis no Código de Processo Civil para que haja uma ruptura desse ciclo vicioso, com a participação horizontal de todos os interessados e participe dessa historicamente conflituosa relação entre contribuintes, de um lado, e fisco, do outro.

Arremate-se, aqui, com constatação óbvia: a pretensão do Brasil ascender à condição de membro da OCDE passa, necessariamente, pela evolução da legislação no trato do implemento de meios adequados à solução dos conflitos tributários.

APLICATIVOS PARA ADESÃO AO PERT-SIMPLES NACIONAL E PERT-MEI JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS

Fonte: Simples Nacional. Os aplicativos para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das ME e EPP optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN) e Simei (PERT-MEI) na RFB já estão disponíveis.

O pedido de adesão deve ser realizado até o dia 09/07/2018.

O PERT, instituído pela Lei Complementar nº 162/2018 e regulamentado pelas Resoluções CGSN 138/2018 e 139/2018, oferece parcelamento com reduções nos valores de juros e multas, para os débitos apurados no Simples Nacional ou no Simei de períodos de apuração (PA) até 11/2017.

O pedido de adesão ao PERT para os débitos de Simples Nacional e Simei em cobrança na RFB é realizado, exclusivamente, pela internet, no portal do Simples Nacional ou no Portal e-CAC da RFB.

No portal do Simples Nacional, acesse:

Para débitos apurados no Simples Nacional: Simples/Serviços > Parcelamento > Programa Especial de Regularização Tributária – PERT-SN;

Para débitos apurados no Simei: Simei/Serviços > Parcelamento > Programa Especial de Regularização Tributária – PERT-MEI.

São 3 (três) as modalidades de adesão ao PERT, tanto para débitos apurados no Simples Nacional como para débitos no Simei.

Para qualquer uma das 3 modalidades, é necessário pagar 5%, como entrada, do valor da dívida consolidada, sem reduções. Essa entrada pode ser paga em até 5 parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo da parcela.

O valor restante (95% da dívida consolidada), pode ser regularizado em:

Parcela única: com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

Em até 145 parcelas: com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

Em até 175 parcelas: com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

OBSERVAÇÕES:

A escolha da modalidade ocorre no momento da adesão, sendo irrevogável.

O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 para débitos de Simples Nacional e de R\$ 50,00 para débitos do Simei.

A empresa não optante pelo Simples Nacional ou Simei pode aderir ao PERT, caso tenha débitos desses regimes.

Os débitos da empresa baixada podem ser incluídos no PERT. Ao realizar o pedido, informe o CNPJ da empresa (para pedido na RFB).

A empresa que tenha débitos de Simples Nacional e débitos de Simei pode solicitar dois pedidos, um para cada regime de tributação.

Aqueles contribuintes que já possuem um pedido de parcelamento ativo devem desistir do parcelamento, previamente, para a inclusão desses débitos no PERT, ressaltando que apenas os débitos até o PA 11/2017 poderão ser incluídos.

Para débito de Simples Nacional inscrito em Dívida Ativa da União, o aplicativo para adesão e demais informações estão disponíveis no **portal e-CAC da PGFN**.

CONSULTE O MANUAL DO PERT, para mais informações.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

TESOURO ALERTA: FRAUDES COM SUPOSTOS CRÉDITOS CONTRA A UNIÃO

Fonte: Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN tem recebido consultas provenientes de diversas regiões do país, nas quais são solicitados esclarecimentos acerca de supostos “créditos”, “direitos creditórios”, “ativos” ou “obrigações” da União ou do Tesouro Nacional detidos por agentes particulares interessados em negociá-los em transações privadas.

Tais “ativos”, por vezes, são associados a obrigações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS ou a outras obrigações da União, e têm sido oferecidos por organizações e consultorias que se apresentam como “recuperadoras de créditos” a pessoas físicas e jurídicas interessadas em utilizá-los na troca por títulos públicos junto ao Tesouro Nacional ou no pagamento/compensação de dívidas de natureza tributária.

A Secretaria do Tesouro Nacional alerta para eventuais riscos que podem incidir em operações dessa natureza. Toda ou qualquer obrigação que venha ser submetida a processo de reconhecimento para assunção pela União precisa atender requisitos documentais estritos, e a apuração de valores obedece a previsões legais.

Documentos forjados contendo afirmações falsas combinadas com fragmentos de informações verdadeiras de domínio público têm sido utilizados para conferir ares de legalidade a oportunidades de negócio aparentemente atraentes, mas que não são reconhecidas pela União e podem levar os participantes a perdas financeiras expressivas.

A apuração de valores realizada por particulares ou declarações de supostos detentores de direito contra a União, mesmo registradas em cartórios, não são suficientes para assegurar sua validade e não dispensam os trâmites pelas diversas instâncias da administração pública federal que participam do processo de assunção de dívidas da União.

Até que o processo seja completamente concluído, não há garantia de pagamento, e qualquer pretensão contra o Tesouro Nacional, ou contra a União, configura-se mera expectativa de direito.

A eventual negociação entre particulares de supostos créditos junto ao Tesouro Nacional ou à União configura uma transação privada, não conta com a participação da União, não implica

reconhecimento de obrigação e, tampouco, da mudança de titularidade de eventuais direitos que possam verdadeiramente existir.

Os usos que particulares fazem de suposto direito são de responsabilidade e risco exclusivos dos participantes em negociação, o que pode envolver perdas financeiras irreparáveis.

A Secretaria do Tesouro Nacional destaca que a identificação de documentos falsos entre aqueles que compõem qualquer processo administrativo sujeita os participantes a prestar esclarecimentos às autoridades competentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal por tentativa de dar causa a ato lesivo aos cofres públicos.

Portanto, diante de uma proposta de “negócio vantajoso”, atente para possíveis fraudes com supostos créditos contra a União.

NÃO SE APLICA PENA DE PERDIMENTO DE BENS À MERCADORIA IMPORTADA SUBFATURADA

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento à apelação da Fazenda Nacional contra sentença do Juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que julgou procedente o pedido de uma empresa para que fosse declarada a nulidade do ato administrativo que aplicou a pena de perdimento dos bens da autora, mercadorias importadas. Consta dos autos que a autora subfaturou o valor do produto importado na declaração de importação.

Inconformada com a decisão da 1ª Instância, a FN recorreu ao Tribunal. Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Ângela Catão, destacou que o parágrafo único do art. 108 do Decreto-Lei n. 37/66 impõe a aplicação da pena de multa fixada em 100% da diferença entre o preço declarado e aquele efetivamente praticado na importação.

A magistrada explicou que, diante a comprovação do subfaturamento, não se justifica a retenção das mercadorias importadas, uma vez que o subfaturamento no valor da mercadoria tem como penalidade a aplicação de multa e não de perdimento de bens.

Diante do exposto, a Turma, negou provimento à apelação da Fazenda Nacional, nos termos do voto da relatora.

Processo nº: 0014926-54.2010.4.01.3400/DF

SUSPENSOS RECURSOS QUE DISCUTEM PROVA DE RECOLHIMENTO A MAIOR PARA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que seja suspensa em todo o país a tramitação de recursos especiais e agravos em recurso especial que discutem a necessidade de efetiva comprovação do

recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em mandado de segurança. A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação de três recursos especiais sobre o assunto para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 e seguintes do novo Código de Processo Civil). O relator dos processos é o ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

No julgamento, a seção delimitará o alcance da tese firmada no repetitivo REsp 1.111.164 (Tema 118), segundo a qual “é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança”.

Decisões divergentes

Em um dos recursos afetados para análise da seção, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região registrou que a tese fixada no Tema 118 estaria sendo interpretada de modo diverso nas decisões da segunda instância: em alguns casos, basta haver o pedido cumulativo do reconhecimento do indébito tributário para ser necessária a juntada da prova de todos os pagamentos em relação aos quais se pretende ver reconhecida a compensação; em outros, a tese firmada pelo STJ no repetitivo só é aplicada quando se discutem efetivamente os valores envolvidos.

“Não obstante a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reconheça ser atribuição da segunda instância decidir em definitivo sobre a aplicabilidade, ou não, das razões delimitadas no Tema 118, as divergências de entendimentos referentes ao tema indicam a necessidade de melhor delimitação da questão”, afirmou o ministro Napoleão Nunes Maia Filho ao justificar a afetação dos novos recursos.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

COMISSÃO APROVA DESCONTO DE IR PARA PROFISSIONAL DO SUS EM CIDADES PEQUENAS

Fonte: Agência Câmara Notícias. Os profissionais da área da saúde, como médicos, enfermeiros e dentistas, contratados por municípios de até 20 mil habitantes para trabalharem no Sistema Único de Saúde (SUS) terão direito à dedução de 90% do Imposto de Renda (IR) retido na fonte.

É o que determina o parecer da deputada Geovania de Sá (PSDB-SC), aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família. O parecer foi apresentado ao Projeto de Lei 5699/09, do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR). O projeto concede o benefício fiscal apenas para os médicos. A relatora estendeu a todos os profissionais de saúde que atuam no SUS.

Desigualdade

Geovania de Sá afirmou que o objetivo da proposta é criar um estímulo financeiro para atrair profissionais de saúde para as pequenas cidades do interior do País, onde há carência de pessoal. “A chegada de médicos e dentistas, atraídos por melhores salários, propiciará uma sensível melhoria na atenção à saúde da população residente nos pequenos municípios”, disse. A deputada afirmou que um dos principais problemas da saúde pública no Brasil é a desigualdade na distribuição dos recursos entre as cidades. “Enquanto os grandes centros urbanos oferecem uma grande variedade de serviços de saúde de alta complexidade, os pequenos municípios, em especial os situados nas regiões Norte e Nordeste, não têm sequer acesso à atenção básica.”

Tramitação

O projeto será analisado agora, em caráter conclusivo, pelas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

PARCELAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL É REGULAMENTADO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicada, no Diário Oficial da União, a **Instrução Normativa RFB nº 1.808, de 2018**, que regulamenta, no âmbito da Receita Federal, o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Lançado pela Lei Complementar nº 162, de 2018, e Regulamentado pelas Resoluções CGSN nºs 138 e 138, de 2018, o Pert-SN permite que as dívidas apuradas na forma do Simples Nacional ou do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (Simei), vencidas até 29 de dezembro de 2017, sejam renegociadas em condições especiais.

Além da redução de litígios tributários, o Pert-SN objetiva proporcionar às micro e as pequenas empresas e aos microempreendedores Individuais melhores condições de enfrentarem a crise econômica por que passa o País, permitindo que voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar seus tributos.

O contribuinte poderá optar por uma dentre 3 modalidades. Para tanto, deverá recolher, a título de entrada, 5% da dívida consolidada sem reduções de juros e multas, em até 5 prestações mensais. O saldo (95%) poderá ser:

I – liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

II – parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

III – parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

No âmbito da Receita Federal, a adesão ao Pert-SN poderá ser efetuada exclusivamente pelos Portais e-CAC ou Simples Nacional no período de 4 de junho a 9 de julho de 2018, quando o contribuinte deverá indicar os débitos que deseja incluir no Programa. Para deferimento do pedido, o contribuinte deverá recolher a entrada no prazo de vencimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Além disso, não fará jus às reduções o contribuinte que deixar de recolher parcela(s) referente(s) ao(s) 5% de entrada.

O contribuinte que já estiver em outros programas de refinanciamento poderá, à sua opção, continuar naqueles programas e aderir ao Pert-SN, ou migrar os débitos dos outros programas para o Pert-SN. Caso deseje parcelar débitos que estejam em discussão administrativa ou judicial, deverá desistir previamente do litígio e comparecer à unidade da Receita Federal de seu domicílio tributário até 3 dias antes da adesão ao Pert-SN para efetuar a desistência dos processos administrativos ou comprovar a desistência de processos judiciais.

IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DA COFINS E DO PIS/PASEP É REGULAMENTADA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicado, no Diário Oficial da União, o **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 2018**, que tem por objetivo normatizar o entendimento sobre a impossibilidade de aproveitamento de créditos da Contribuição do PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), referente à depreciação de bens do ativo imobilizado, após a alienação desses bens, conforme Solução de Divergência Cosit nº 6, de 13 de junho de 2016.

O ADI tem efeito vinculante em relação às unidades da Receita Federal, torna ineficaz as consultas ainda pendentes sobre o assunto e sem efeito as soluções porventura produzidas em sentido contrário.

COFINS – FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 6011 Disit/SRRF06**

DOU de 04/06/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA.

A Cofins apurada de forma não cumulativa incide sobre as receitas que as fundações de direito privado auferem em decorrência de suas aplicações financeiras, não se lhes aplicando a isenção prevista na Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X, c/c art. 13, VIII. Desde 1º de janeiro de 2015, deve-se utilizar a alíquota de 4% (quatro por cento) na apuração não cumulativa da Cofins incidente sobre as receitas antes mencionadas. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2018. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X, c/c art. 13, VIII; Decreto nº 8.426, de 2015; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, VIII, e 47.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – OBRA – REGULARIZAÇÃO PESSOA FÍSICA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 4018 Disit/SRRF04**

DOU de 04/06/2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRA. REGULARIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. DISO. ARO.

Em relação aos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria, o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, pessoa física, que contratar contribuinte individual, inclusive MEI, deverá recolher a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Se as correspondentes contribuições tiverem sido recolhidas com vinculação inequívoca à obra e devidamente declaradas em GFIP, a remuneração por ele paga poderá ser deduzida da remuneração da mão de obra total (RMT). Entretanto, é necessário o cumprimento dos requisitos legais, tais como a utilização da DISO. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66 – COSIT, DE 20 DE JANEIRO DE 2017. Dispositivos Legais: Arts. 338, 339, 340, 342, 351, 353, 354, 355 e 359 da IN RFB nº 971, de 2009.

ABERT PEDE A CONSTITUCIONALIDADE DA REGRA SOBRE FIM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA

Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF. A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (Abert) ajuizou a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 55, na qual busca que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheça a validade de regra da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que passou a exigir autorização prévia e expressa do trabalhador para o desconto da contribuição sindical. O relator do processo, ministro Edson Fachin, determinou que a ADC seja apensada aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5794, também de sua relatoria, visando ao julgamento conjunto dos processos pelo Plenário do STF. A ADI 5794, que trata do fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, está na pauta de julgamentos do próximo dia 28.

A Abert argumenta que há 17 ADIs sob a relatoria do ministro Fachin pedindo a invalidade da norma introduzida pela Reforma Trabalhista, mas o objetivo da ação por ela ajuizada é exatamente o contrário, pois busca a declaração da constitucionalidade da alteração que desobriga o desconto compulsório da contribuição sindical. “Se o trabalhador é livre para se sindicalizar – e para se manter assim – deve igualmente ter o direito de decidir se deseja, ou não, contribuir para o custeio do sistema sindical ao qual se vincula”, afirma.

Para a entidade, a mudança desafia o entendimento tradicional acerca da natureza jurídica da contribuição sindical e do papel dos sindicatos. Sustenta o cabimento da ADC diante de existência de controvérsia judicial relevante, com ações em trâmite nas mais diversas instâncias – propostas inclusive contra várias de suas filiadas – questionando o novo modelo de contribuição sindical facultativa e com decisões que adotam entendimentos antagônicos, ora privilegiando o novo estatuto, ora afastando sua aplicação por suposta incompatibilidade com a Constituição Federal.

ADE DISPÕE SOBRE O PERÍODO SEM EXPEDIENTE NA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Ato Declaratório Executivo 1 DRF/MNS**
DOU de 05/06/2018

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus.

CONHEÇA O REGULARIZE! SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE QUE SUBSTITUIRÁ O E-CAC PGFN

Fonte: Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN. O novo espaço do contribuinte está previsto para entrar no ar no primeiro semestre deste ano

O centro de atendimento virtual ao contribuinte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atualmente conhecido como e-CAC PGFN, será substituído pelo REGULARIZE. O novo sistema terá formato responsivo – compatível com todos os tamanhos de tela e que reposiciona as informações de acordo com o dispositivo do usuário, como por exemplo o celular, para uma melhor experiência de navegação.

ATIVIDADE DA INDÚSTRIA TEM ALTA DE 0,4% EM ABRIL, SEGUNDO ENTIDADES

Fonte: Valor Econômico. O Indicador de Nível de Atividade (INA) da indústria de transformação paulista, calculado pela Federação e pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp e Ciesp), subiu 0,4% em abril ante março, na série com ajuste sazonal. Essa leve alta indica desaceleração do ritmo de crescimento da atividade manufatureira. Na série sem ajuste, o indicador mostrou elevação de 5,8% na variação acumulada no ano e de 9,1% em relação a abril de 2017.

A variável de vendas reais recuou 2,5%, mas as horas trabalhadas na produção e o Nível de Utilização da Capacidade Instalada (Nuci) subiram 0,9% e 0,3 ponto percentual, respectivamente, com tratamento sazonal.

Entre os setores pesquisados, os produtos químicos foram um dos destaques. A atividade na área subiu 1,4% em abril, na série com ajuste sazonal. As horas trabalhadas na produção recuaram 0,3% e o total de vendas reais e o Nuci avançaram 4,1% e 0,3 p.p., respectivamente. O INA do setor de máquinas, aparelhos e materiais elétricos avançou 2,6% no mês. As horas trabalhadas na produção, o total de vendas reais e o Nuci subiram 2,7%, 3% e 0,4 p.p., respectivamente.

Expectativas

A pesquisa Sensor de maio, também produzida pelas entidades, cedeu 1,3 ponto, para 51,8 pontos (53,1 pontos em abril), porém ainda mantém o Sensor acima dos 50 pontos pelo 16º mês consecutivo. Leituras acima de 50 pontos sinalizam expectativa de aumento da atividade industrial paulista para o mês.

Dos indicadores que compõem o Sensor, a variável de vendas teve forte queda de 7,3 pontos, para 54,5 pontos em maio. O indicador de estoques subiu 3,7 pontos ante abril (43,4 pontos), marcando 47,1 pontos no mês de maio, de tal forma, indica que os estoques estão acima do nível desejado.

Houve leve queda de 0,8 ponto no indicador de emprego, que marcou 52,5 pontos no mês, sendo que resultados acima dos 50 pontos indicam expectativa de contratações para o mês. Para a variável que capta as condições de mercado, o recuo foi de 1,1 ponto, passando de 55 pontos em abril para os 53,9 pontos no mês de maio. Acima dos 50 pontos, indica melhora das condições de mercado.

CÂMARA VOTA EMENDAS A CADASTRO POSITIVO DE CRÉDITO

Fonte: Valor Econômico. Com a proximidade das eleições, apenas um dos 73 projetos de lei na pauta de votações do Congresso Nacional esta semana tem chance tem alta probabilidade de virar lei nos próximos 180 dias, segundo levantamento dos Estudos Legislativos e Análise Política do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap/Ello) para o Valor Política.

O projeto com chance mais alta de aprovação é o que torna automática a adesão dos consumidores aos cadastros positivos de crédito, em discussão no plenário da Câmara há mais de um mês. A proposta já teve o texto-base aprovado, mas faltam as emendas. A dificuldade de reunir um quórum mais alto, contudo, tem atrapalhado a votação.

Todos os demais 72 projetos, como a duplicata eletrônica, a regulamentação do distrato imobiliário e a autonomia do Banco Central, tem apenas baixa chance de votação, segundo a projeção do Cebrap/Ello com as propostas com impacto econômico que estão na pauta de plenário ou terminativa nas comissões do Congresso. A probabilidade, baseada num modelo estatístico sobre o histórico de votações do Legislativo desde 1988, é referente aos próximos 180 dias.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.